



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	» . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	» . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

Portaria n.º 4:033

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 9:696** — Designa o dia para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Santa Maria e S. Salvador da vila e concelho de Odemira.

**Portaria n.º 4:033** — Inere várias disposições a observar relativamente ao exercício de lotarias por meio de tómbolas, quermesses, rifas e em geral em todas as operações a que se refere o § 1.º do artigo 270.º do Código Penal — Manda cessar todas as autorizações concedidas até esta data.

**Edital do Governo Civil de Lisboa**, referente à tolerância sobre abertura e encerramento dos estabelecimentos mencionados no decreto n.º 9:660.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:697** — Inere várias disposições relativamente a vários serviços das execuções fiscaes — Actualiza os emolumentos e salários da tabela de 13 de Maio de 1896.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 9:698** — Eleva a importância do aluguer do salão do Conservatório Nacional de Música.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 4:034** — Autoriza o Montepio Aliança de Oliveira do Hospital a aceitar um terreno que lhe vai ser doado para edificação de um prédio destinado à sua sede social.

### Ministério da Agricultura:

**Edital** — Inere várias determinações para melhor execução do decreto n.º 9:664 (Manifesto e aquisição de trigos e fabrico e venda do pão).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 9:696

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Santa Maria e S. Salvador, da vila e concelho de Odemira: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 6 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Considerando que o exercício de lotarias por meio de tómbolas automáticas e congéneres, autorizado por despachos ministeriais de 13 de Junho de 1915 e 24 de Novembro de 1917, tem sido desvirtuado, afastando-se a maior parte dos que a elle se dedicam dos fins humanitários que justificaram as referidas autorizações;

Considerando que tal exercício mais tem servido para ludibriar o público e para desmoralizar a juventude do que para auxiliar as instituições de assistência, à sombra das quais e com insignificante lucro para estas se tem praticado uma série de abusos que necessário se torna reprimir;

Considerando que tal qual como essas lotarias estão sendo exercidas delas resultam apenas avultados lucros para os estabelecimentos onde se efectuam e principalmente para os directos exploradores, o que é imoral permitir-se em nome da assistência pública, que até agora tem recebido com tal pretexto uma irrisória percentagem;

Considerando que as lotarias exercidas pelo sistema de tómbolas e congéneres servem de incentivo ao crime de furto doméstico por parte de menores, que são os melhores contribuintes de semelhantes máquinas;

Considerando finalmente que o artigo 272.º do Código Penal não permite este exercício de lotarias pela forma como se encontra estabelecido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a respeito de tómbolas, quermesses, rifas, e em geral em todas as operações a que se refere o § 1.º do artigo 270.º do Código Penal, se observe o seguinte:

1.º Cessam todas as autorizações concedidas até esta data para o estabelecimento de todas e quaisquer operações acima referidas, com excepção apenas das lotarias autorizadas por lei especial, e nenhuma autorização de carácter definitivo poderá ser concedida de futuro que não seja nas condições dos números seguintes.

2.º Por ocasião das feiras, arraiais, quermesses e quaisquer outras festividades ou divertimentos, podem os governadores civis respectivos, como delegados do Governo, conceder autorização para o estabelecimento de operações consideradas lotarias, mas somente quando requeridas para auxiliar instituições ou fins de beneficência, e só para a venda de objectos móveis.

3.º As operações consideradas lotarias só poderão ser exploradas directamente pelas instituições de beneficência ou por outrem com os mesmos fins, revertendo sempre e integralmente o produto bruto para os mesmos fins ou instituições e observando-se as prescrições seguintes:

a) Será apresentada ao magistrado superior do distrito, ou ao seu delegado nos concelhos, a lista dos prémios e a designação do valor aproximado de cada um deles, valor por que a requerente concessionária respon-